



## ESTATUTO INSTITUTO LUMIARTE

### Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

**Art. 1º.** O INSTITUTO LUMIARTE, ou simplesmente designada por LUMIARTE, constituída em 17 de Janeiro de 2014, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida 62 nº 1136 – Lote A Casa 05 – Parque Universitário – CEP 13.504-450, no município de RIO CLARO, Estado de SÃO PAULO, e foro na Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** O INSTITUTO LUMIARTE tem por finalidades:

- I - A promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável e combate à pobreza;
- II - A defesa e proteção do meio ambiente, sua preservação e conservação;
- III - Promoção da agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável;
- IV - O fomento às atividades sócio-produtivas e de geração de emprego e renda, pesquisando e experimentando de forma não lucrativa, sistemas alternativos de produção, comercialização, emprego e crédito;
- V - O fomento e promoção do voluntariado;
- VI - O fortalecimento de entidades do Terceiro Setor;
- VII - Contribuir para a otimização da gestão do Poder Público, bem como da formulação de políticas públicas eficazes;
- VIII - Desenvolver projetos de formação profissional, educacional, criação de estágios e inserção de trabalhadores no mercado do trabalho;
- IX - Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- X - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- XII - Consultoria e treinamento e treinamento empresarial;
- XIII - Promoção e desenvolvimento de projetos de interesse cultural, defesa e conservação do patrimônio histórico artístico e valores culturais, em todas as suas manifestações de expressão artística;

*Dr. A. P. A.*



**XIV** - Contribuir com a gestão de recursos hídricos no âmbito das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHIs).

**XV** - Promoção da educação e do fortalecimento do ensino de qualidade, visando à valorização do ensino e dos professores.

**XVI** - Assistência ao adolescente e a educação profissional. **XVII** - Execução de reposição florestal por meio de programa de fomento florestal

**XVIII** - Elaboração, implantação e manutenção de projetos de reflorestamento com espécies nativas e da estruturação dos elos que compõem a cadeia florestal, por meio de ações de pesquisas, seleção genética, banco de sementes, produção de mudas, apoio técnico e comercial, capacitação e da experimentação de modelos agroflorestais.

**XIX** - Realizar ações de saúde e atendimento direto e gratuito ao público, observando-se a forma complementar de participação social e das organizações.

**XX** - Acesso a leitura e cultura digital.

**XXI** - Promover atividades sociais, culturais, educacionais, recreativas e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral.

**XXII** - Promover atividades sociais, culturais, educacionais, recreativas e desportivas direcionadas ao público da terceira idade.

**Parágrafo primeiro** – O INSTITUTO LUMIARTE poderá criar e manter serviço de radiodifusão, modalidade educativa ou comunitária.

**Parágrafo segundo** – O INSTITUTO LUMIARTE não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Terceiro** – Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da:

a) execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros;

b) prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

c) geração de parcerias e convênios firmados com órgãos públicos, empresas, instituições e universidades, em âmbito nacional e internacional.

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, a LUMIARTE observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

*Dna MA*

*W*



**Art. 4º.** O INSTITUTO LUMIARTE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º.** A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## **Capítulo II – DOS ASSOCIADOS:**

**Art. 6º.** O INSTITUTO LUMIARTE é constituído por número ilimitado de associados, considerados como:

I - associados titulares.

**Art. 7º.** Os associados titulares são pessoas físicas que atuam e contribuem diretamente para manutenção do INSTITUTO LUMIARTE, participando de seus projetos e realizações, bem como assumindo a representação efetiva da entidade, podendo ser também pessoas físicas ou jurídicas, que apoiam nas suas políticas, ideias e financeiramente a instituição no cumprimento de seus objetivos.

**Parágrafo único** - Serão considerados todos aqueles que estiverem engajados e participando dos projetos do INSTITUTO LUMIARTE, como técnicos, voluntários ou usuários, e cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria Executiva.

**Art. 8º.** São considerados associados titulares:

I - os associados fundadores;

II - os associados que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, sejam indicados pela Diretoria e tenham seus nomes aprovados pela Assembléia Geral.

**Art. 9º.** São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - Participar das Assembléias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;

II - Votar e ser votado para os cargos diretivos do INSTITUTO LUMIARTE;

III - Integrar grupos e comissões de trabalho, participando dos projetos associativos nas condições estipuladas pelo Regimento Interno, sempre dentro de um princípio de igualdade de privilégios, oportunidades e informação.

**Art. 10.** São deveres de todos os associados:

I - Zelar pela imagem e reputação do INSTITUTO LUMIARTE;

II - Cumprir e zelar pelas disposições estatutárias e regimentais;

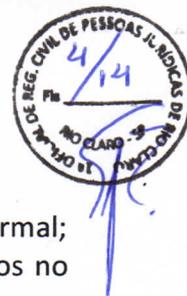
III - Acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;

IV - Participar voluntária e ativamente das atividades associativas, exercendo os cargos ou missões para os quais foram eleitos ou nomeados;

V - Auxiliar na manutenção financeira do INSTITUTO LUMIARTE, cumprindo pontualmente com as obrigações a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos.

*Dra. RA*

*W*



**Art. 11.** O associado pode:

- I - Demitir-se da instituição a qualquer época mediante apresentação de carta formal;
- II - Ser demitido pelo não cumprimento de seus deveres associativos, expressos no Art. 16º;
- III - Ser excluído, no caso de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da Associação.

**Parágrafo Único** – a demissão e exclusão de associados deve ser referendada em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo preservado o direito de recurso por parte do sócio demitido ou excluído.

**Art. 12.** Os associados não respondem, solidariamente e nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### **Capítulo III – DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13.** O INSTITUTO LUMIARTE será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III- Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único** - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Art. 14.** A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 15.** Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI - aprovar as contas da administração.

**Art. 16.** A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - Referendar o regimento interno caso existir;

*Dira MA*

*W*



**Art. 17.** A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de no mínimo 20% ou 1/5 dos associados da entidade.

**Art. 18.** A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 19.** A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 20.** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitido pleitear reeleições consecutivas para os mesmos cargos para vários mandatos.

**Art. 21.** Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- contratar e demitir funcionários;

**Parágrafo Único** – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 22.** Compete ao Presidente:

- I – representar o INSTITUTO LUMIARTE judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, este se existir;
- III- presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Representar a Associação em qualquer instituição bancária no estado do território Nacional;

**Art. 23.** Compete ao Vice- Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

*Dra. RA*

*W*



**Art. 24.** Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 25.** Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**Art. 26.** O Conselho Fiscal será constituído de no mínimo 01 (um) membro, podendo chegar ao máximo 02 (dois) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, também seguindo o previsto no Art. 20º Parágrafo único, sobre referidas reeleições;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente se assim existir, até o seu término.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 1 mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 28.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos mediante:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos e/ou programas na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com Governos, Empresas, Organizações Não-governamentais e Agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;

*Dra. NA*

*N*



- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Mensalidades e outras contribuições dos associados;
- VI - Resultados oriundos de receitas e direitos de publicações, programas e projetos.

### Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

**Art. 29.** O patrimônio do INSTITUTO LUMIARTE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 30.** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 31.** Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

### Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 32.** A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33.** O INSTITUTO LUMIARTE será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, sendo que este ato depende de um quórum de 2/3 (dois terços) de aprovação desta assembleia.

**Art. 34.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

*Dua RA* 2

